



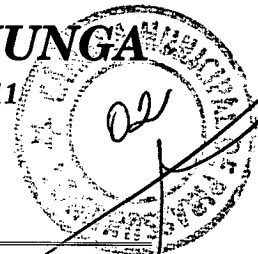
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4286 PROJETO DE LEI Nº 18/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**NELSON AUGUSTO DE SOUSA**", a  
**Rua Seis** do Loteamento "**Jardim Treviso**", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2013

  
**Otacilio José Barreiros**  
**Presidente**

Cmp/asdba.



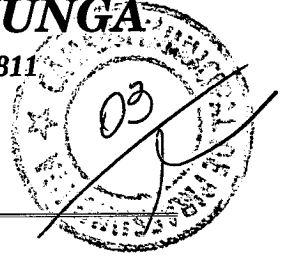
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

EMENDA Nº 04 /2013

**APROVADO**

Providencie-se a respeito.

Sala das Sessões, 19 de 03 de 2013

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 18/2013

Autoria: Vereadora Luciana Batista

Ementa: "Visa denominar de "NELSON AUGUSTO DE SOUSA", a Rua Seis do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município".

Conforme informações da Seção de Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal, documento anexo, fica alterada no projeto em epígrafe, a descrição numérica da Rua 06, passando a constar por extenso: "Rua Seis".

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

  
Dr. Milton Dignus Tadeu Urban  
Presidente

  
Luciana Batista  
Relatora

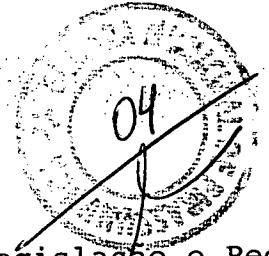
  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Membro

Cmp/asd/ba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Seção de Cadastro Fiscal



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para correção. Após Oficie-se.  
Juntada de Cópia nos referidos Projetos de Leis

A disposição dos Edis. Piras; 15/03/2013.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA:**

Otacilio José Barreiros  
Presidente

Considerando os Projetos de Leis nº 05/2013 e nº 06/2013, informamos que consta nos arquivos desta Seção, bem como, no mapa de loteamento, memorial descritivo e na matrícula nº 11.929 – R.7 – Loteamento Jardim Treviso, a descrição dos números cardinais **por extenso** das Ruas Um, Dois, Três, Quatro, Cinco, Seis, Sete, Oito, Nove Dez, Onze, Doze, Treze e Quatorze.

Assim considerando, encaminhamos para conhecimento e providências que forem necessárias.

Atenciosamente

*Pirassununga, 15 de março de 2013*

**SONIA APARECIDA BIGNARDI DA SILVA NUNES**  
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal

De acordo:

**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Finanças

*Recebido em 15/03/2013*

Adriana Ap. Merenciano  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

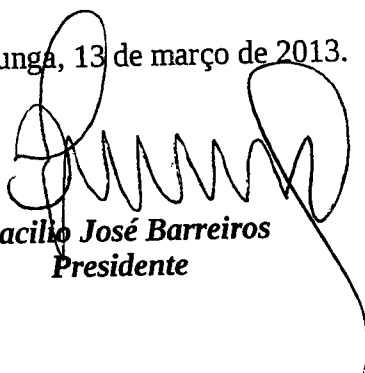
## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4270 PROJETO DE LEI Nº 05/2013

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ PEREIRA DA CRUZ", a  
Rua 10, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

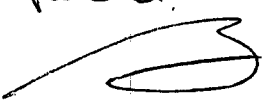
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 2013.

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

Recebi

Cmp/asdba.

  
Sonia Ap. Bignardi da Silva Nunes  
Chefe de Seção de Comunicação

15/03/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



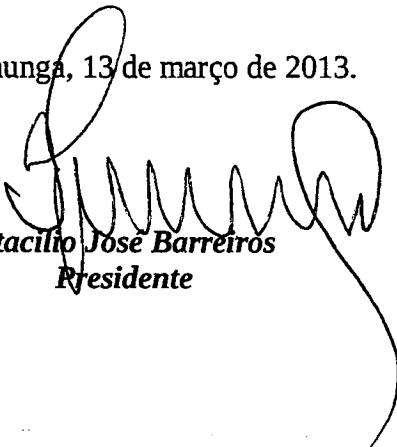
## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4271 PROJETO DE LEI Nº 06/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**JOAQUIM THOMAZ DE GODOY**",  
a **Rua 08** do Loteamento "**Jardim Treviso**", neste Município.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 2013.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

Cmp/asdba.

Recebi,

  
Sonia Ap. Dinardi da Silva Nunes  
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal

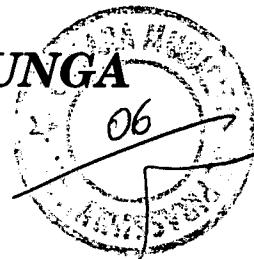
15/03/2013



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº 18/2013**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**NELSON AUGUSTO DE SOUSA**", a  
**Rua 06** do Loteamento "**Jardim Treviso**", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de março de 2013.

  
**Luciana Batista**  
Vereadora

*Cmp/asdba.*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 03 de 2013

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de 03 de 2013

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 03 de 2013

\_\_\_\_\_  
Presidente

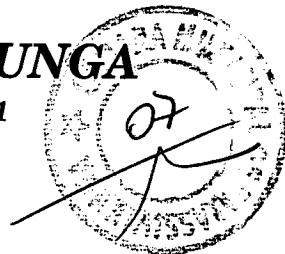


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O Projeto de Lei visa denominar de **Nelson Augusto de Sousa**, a **Rua 06** do Loteamento **Jardim Treviso**, existente neste Município.

**Nelson Augusto de Sousa**, mais conhecido como “Nelson Português”, filho de Antonio Augusto de Sousa e Teresa Maria Gonzales, nasceu em Pirassununga – SP, no dia 01 de março de 1934.

Era casado com a Senhora Dalva Augusto de Sousa, e teve as seguintes filhas: Solange Aparecida, Fátima Silmara, Maria Suzana e Silvana Regina, residia na Rua Antonio de Souza Mourão, nº427, Vila Pinheiro, em Pirassununga-SP.

A partir de agosto de 1958 passou a prestar serviço de Pedreiro (Celetista) na Prefeitura Municipal de Pirassununga, aposentando-se no ano de 1983.

Em 1984, Nelson Português, voltou a trabalhar no Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, onde trabalhou até outubro de 2006.

**Nelson Augusto de Sousa** faleceu no dia 31 de março de 2009.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de “**Nelson Augusto de Sousa**”.

Pirassununga, 08 de março de 2013.

  
**Luetana Batista**  
Vereadora

Cmp/asdba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva  
Oficial de Registro Civil

08

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 2 de abril de 2009, no livro C-54, às fls. 101, sob o n° 11102, foi feito o registro de óbito de

**NELSON AUGUSTO DE SOUSA**

falecido a 31 de março de 2009, às 00:40 horas, nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida Newton Prado, n° 1883, Centro, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente nesta cidade, na rua Antonio de Souza Mourão, n° 427, com setenta e cinco anos de idade, de estado civil casado, filho de ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA e de TERESA MARIA GONZALES, naturais desta cidade, ambos já falecidos.

Foi declarante Maria Suzara Augusto de Souza da Silva e o óbito foi atestado pelo Dr. Antonio Moreira de Almeida Filho, tendo sido a causa da morte: Morte Natural por: Infarto Agudo do Miocárdio, Hipertensão Arterial Sistêmica.

Local do Sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto deixou viúva DALVA AUGUSTO DE SOUSA com quem se casou nesta Serventia aos 07 de abril de 1956 (B-34, fls. 196, n° 4329) deixando os seguintes filhos: SOLANGE APARECIDA com 54 anos, FATIMA SILMARA com 50 anos, MARIA SUZARA com 48 anos e SILVANA REGINA com 39 anos de idade. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos documentos: RG 4.402.820 SP, CPF 32937156800, NB 70077905-1, T.E. 370076201-91, seção 096, zona 0016 e era de cor branca. Declaração de Óbito 13066452-3.

LUCIMARA C. SCHIMACK GUERRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA



O referido é verdade e dou fé,

07 ABR. 2009

Pirassununga, 2 de abril de 2009

*Lucia*  
R\$ 2,85, dig  
2,00  
www.estado.pirassununga.sp.gov.br

LUCIMARA C. SCHIMACK GUERRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rosa Lucia B. Cellim da Silva  
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza  
Substituta da Oficial

Lucimara C. Schimack Guerra  
Escrevente Autorizada

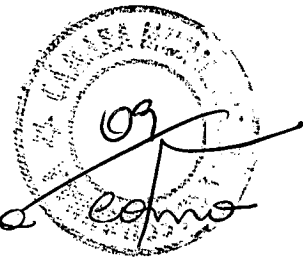
Rua Coronel Franco, 1134 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-136 - Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com



1251G-AA 026222

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Nelson Augusto de Souza.



Sr. Nelson Augusto de Souza, mais conhecido como "Nelson Português", nasceu no dia 01 de março de 1934.

É casado com a Sra Dalva Augusto de Souza, residente na rua Antônio de Souza Mourão nº 427. Vila Pinheiro, no qual tem 4 filhos sendo Fátima Silmara de Oliveira, Maria Luzara, Solange de Souza, Silvana Regine de Souza.

Nelson português como era chamado, a partir de agosto de 1958 passou a prestar serviços <sup>de Pedreiro</sup> ~~como~~ <sup>de</sup> ~~utilitário~~ na prefeitura municipal de Puanumungá, a partir de esse ano de 1983.

Em 1984. Nelson português, voltou a trabalhar no Saep. " ~~o~~ "Serviço de águas esgoto, sem ~~medir esforços~~ Nelson ~~é~~ ~~considerado~~ ~~o~~ ~~melhor~~ ~~de~~ ~~seu~~ ~~tempo~~ ~~do~~ ~~Saep.~~ ~~na~~ ~~época~~ ~~não~~ ~~tem~~ ~~uma~~ ~~máquina~~ ~~especializada~~ ~~na~~ ~~de~~ ~~seu~~ ~~trabalho~~ .

Puo 6 - Jd. Irubiss  
Mariane

nome: Nelson Augusto de Souza  
(Nelson português)



nascou 01 de março de 1934

filho: Antonio Augusto de Souza

mãe: Souza Maria Gonzales

casado: Dalva Augusto de Souza

· deixando as filhas

· Selange Ap. Souza

Fátima Silvana Oliveira

Maria Suzana Silva

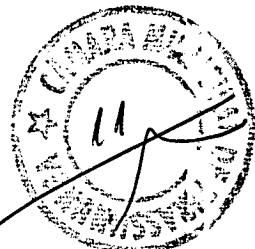
Silvana Regina Souza

a partir de agosto de 1958 passou a prestar serviços de pedreiro a prefeitura municipal de Piassunço aposentou em março de 1983.

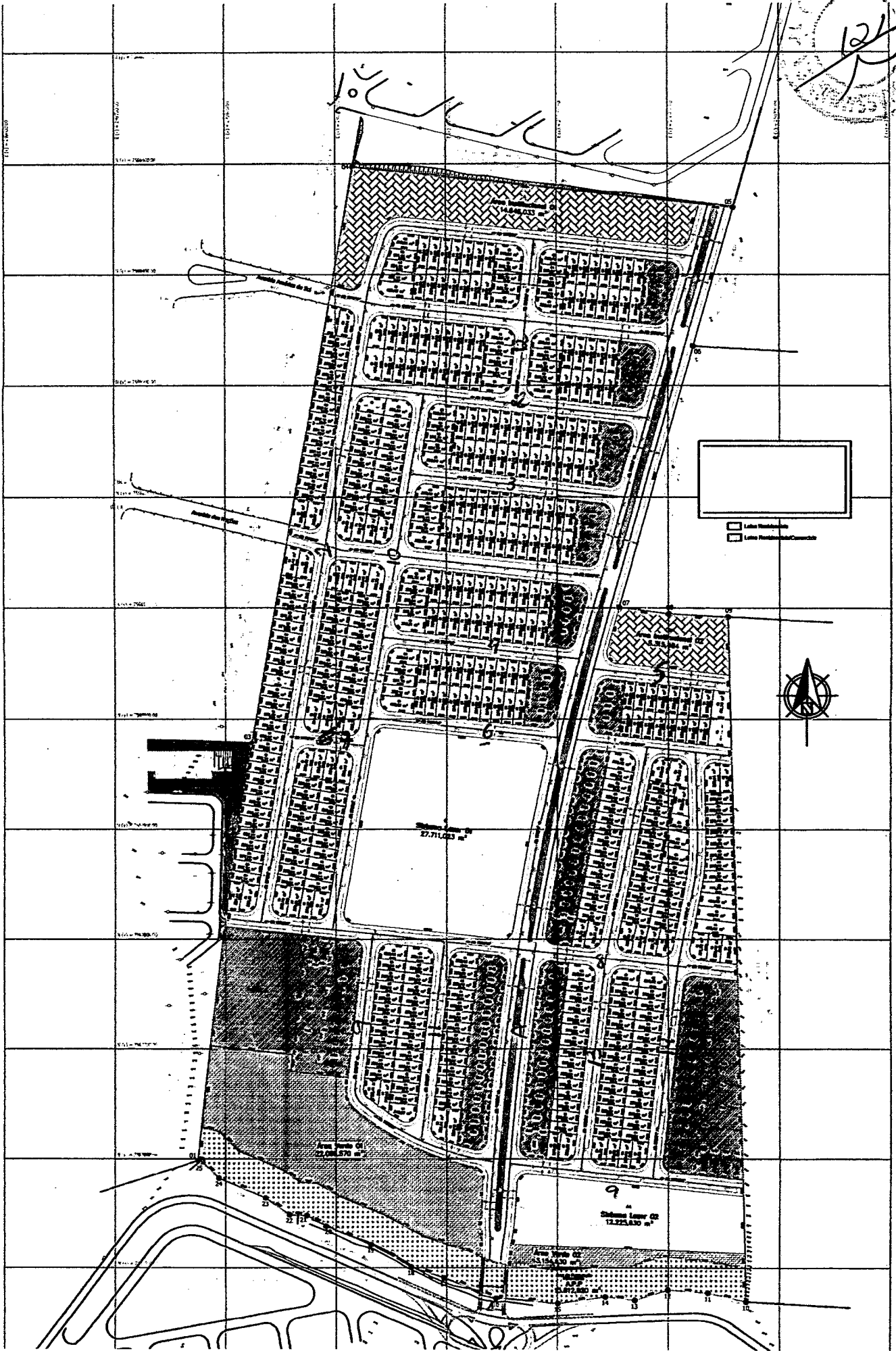
· Voltou a prestar serviços no Saep Serviço de água e esgoto de Piassunço em janeiro de 1984 até outubro de 2006.

Faleceu em 31 de março 2009.

Rua 06 - Jardim Treviso



Prodim Inveniso 14 Pisos

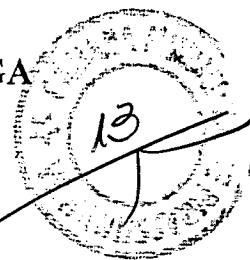




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 4.688, DE 7 DE MARÇO DE 2012 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 1.479 de 20 abril de 2010,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 435/2011, encartado às fls. 1.168/1.171, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado “**JARDIM TREVISO**”, caracterizado com “Loteamento de Predominância Residencial”, situado na zona urbana deste município, à Av. América do Sul/ Av. Das Nações, s/nº, loteamento este composto de uma área de terra contendo 398.988,557 metros quadrados, contendo 624 lotes, e que é objeto da matrícula 11.929 do CRI local, cadastrada nesta municipalidade sob os nº 6887.72.050.000.00.9, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, sociedade empresaria limitada, estabelecida no município de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Marechal Deodoro, 872, sala 06, Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.788.574/0001-92, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º Os loteadores deverão executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n.º 075/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1177/1181, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

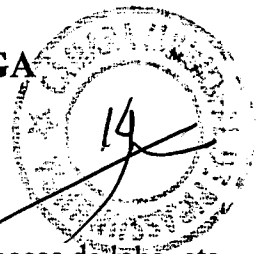
III - Guias e sarjetas das vias públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias publicas);

IX - Da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 343/355, do livro 397, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, na área de 641.303,272 m<sup>2</sup>, descrita na escritura de hipoteca de páginas 343/355, do livro 397, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

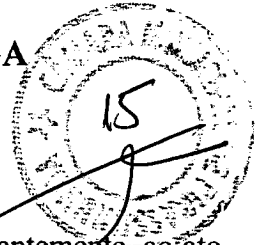
§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/07 e alterações posteriores.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o Art. 41 da LCM 80/07.

§ 3º Os lotes comerciais, estão especificados no Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, no item III, alínea "d", nos quais poderão ser estabelecidos comércio e serviços, que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infra estrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da LCM 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

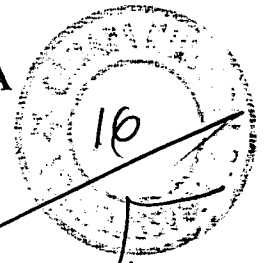
Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.479/2010.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

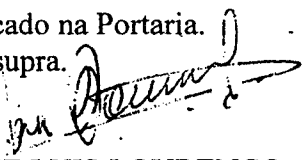
Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 2012

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

Título:

# Projeto Completo Projeto Urbanístico

Folha:

2/7

Objetivo:

## Loteamento Jardim Treviso

Localidade:

Município e Comarca de Pirassununga

Proprietários:

TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Cadastro:

6887.72.050.000.00.9

Imóvel:

Avenida América do Sul/Avenida das Nações

Matrícula:

11.929

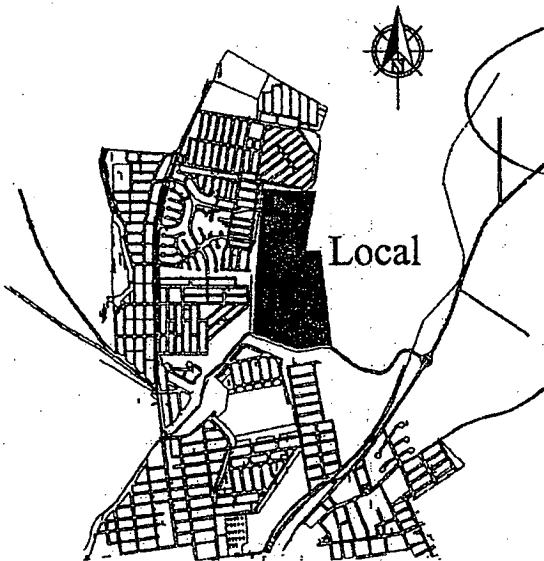
Escala:

1 : 1.000

Estado:

São Paulo

Situação sem Escala:



Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações apresentadas nesta planta e no memorial que a acompanha.

*TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*  
Proprietário

Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial que a acompanha.

*Eng.º Agrim. João Alexandre dos Santos*  
Resp. Técnico/Autor do Projeto  
CREA nº 506.103.932-5/D  
ART nº: 922715201/079932

Aprovações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 4.688

Pirassununga, 7 MAR 2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 4.688, DE 7 DE MARÇO DE 2012 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 1.479 de 20 abril de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 435/2011, encartado às fls. 1.168/1.171, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado “**JARDIM TREVISO**”, caracterizado com “Loteamento de Predominância Residencial”, situado na zona urbana deste município, à Av. América do Sul/ Av. Das Nações, s/nº, loteamento este composto de uma área de terra contendo 398.988,557 metros quadrados, contendo 624 lotes, e que é objeto da matrícula 11.929 do CRI local, cadastrada nesta municipalidade sob os nº 6887.72.050.000.00.9, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, sociedade empresaria limitada, estabelecida no município de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Marechal Deodoro, 872, sala 06, Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.788.574/0001-92, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º Os loteadores deverão executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n.º 075/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1177/1181, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

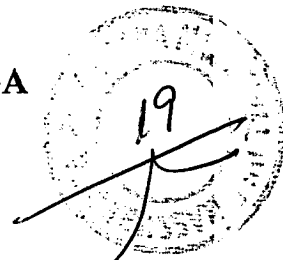
I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias publicas);

IX - Da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 343/355, do livro 397, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, na área de 641.303,272 m<sup>2</sup>, descrita na escritura de hipoteca de páginas 343/355, do livro 397, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/07 e alterações posteriores.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o Art. 41 da LCM 80/07.

§ 3º Os lotes comerciais, estão especificados no Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, no item III, alínea "d", nos quais poderão ser estabelecidos comércio e serviços, que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

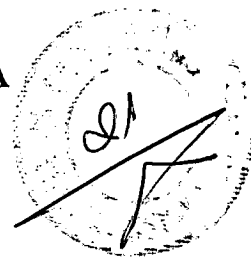
Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infra estrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da LCM 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.479/2010.

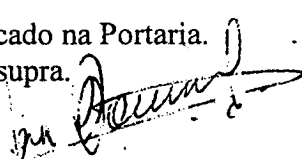
Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 2012

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

Título:

# Projeto Completo Projeto Urbanístico

Folha

2/7

Objetivo:

## Loteamento Jardim Treviso

Localidade:

Município e Comarca de Pirassununga

Proprietários:

TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Cadastro:

6887.72.050.000.00.9

Imóvel:

Avenida América do Sul/Avenida das Nações

Matrícula:

11.929

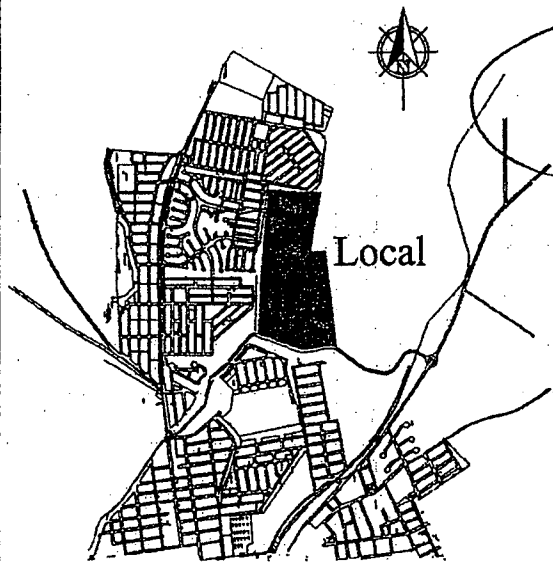
Escala:

1 : 1.000

Estado:

São Paulo

Situação sem Escala:



Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações apresentadas nesta planta e no memorial que a acompanha.

*TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*  
Proprietário

Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial que a acompanha.

*Eng.º Agrim. João Alexandre dos Santos*  
Resp. Técnico/Autor do Projeto  
CREA nº 506.103.932-5/D  
ART n.º: 922218201/079932

Aprovações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 4.688  
Pirassununga, 7 MAR 2012

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stabile

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

INCRA  
619.060.007.862

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 11.929

Data 09 / 08 / 1 984

Imóvel: UM IMÓVEL RURAL denominado "Manoel dos Santos" ou "Retiro", com a área de 16 alqueires mais ou menos, atualmente denominado - "Fazenda California", situado neste município e comarca, contendo benfeitorias, confrontando em sua integridade com Arnaldo Monteiro Guimarães, José Metler, herdeiros de José Baldin e com a Vila Esperança, anteriormente confrontava com a Estrada de Rodagem Pirassununga-Porto Ferreira, José Maganha, Irmãos Bianco, Pedro Beck, Constantino Moine, Pedro Neronha, Cemitério Municipal, Emilio Righeti, João Pinheiro e Victorino Mahnic. PROPRIETÁRIO: ARNALDO BRUNO, solteiro, domiciliado e residente nesta comarca, proprietário. REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº. 4 398 livro 3-E deste registro. - O Oficial Maior, [Assinatura]

AV.1/11.929. Em 09 de agosto de 1 984. Pela escritura de compra e venda, lavrada em 16 de novembro de 1 983, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livre 192 fls. 69, foi autorizada esta averbação a fim de ficar constando que o proprietário acima, Arnaldo Bruno, contraiu matrimônio sob o regime da comunhão de bens com Hermenegilda Zanella Bruno; conforme prova a certidão de casamento fornecida em 12 de setembro de 1 958, pelo oficial do Cartório de Registro Civil desta cidade, extraída do livre nº 36 fls. 38vº. do termo 4768.-A Esc.Aut., [Assinatura] O Oficial Maior, [Assinatura]

R.2/11.929. Em 09 de agosto de 1 984. Pela escritura de compra e venda, lavrada em 16 de novembro de 1 983, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livre 192 fls. 69, Arnaldo Bruno, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade, RG. nº. 4.293.536-SE., e sua mulher Hermenegilda Zanella Bruno, nascida na Itália, filha de João Baptista Zanella e de Zeffira Posebon, inscrites no CET sob nº. 869.446.578/72, casados pelo regime da comunhão de bens aos 12 de setembro de 1 958, antes da vigência da lei nº. 6 515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Prudente de Moraes, nº. 80, VENDERAM O IMÓVEL SUFRA DESCRITO a MARIA JOSÉ BRUNO TREVISAN, professora, RG. nº. 3.559.153, portadora de CIC. em comum sob número - 068.088.153/04, casada pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da lei 6 515/77, com WALDIR TREVISAN, comerciante, Rg. nº. 2.939.948, CIC. (comum) nº. 068.088.153/04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº. 1 320 Anuentes: Guilherme Boller Zoéga Júnior, brasileiro, comerciante, RG. nº. 9.244.970, CIC. nº. 056.682.558/91, casado pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6 515/77, com MARIA ESTELA TOGNOLI - ZOÉGA, professora, RG. nº. 3.597.387, CIC. em comum sob número - 056.682.558/91, residentes nesta cidade, à Rua Coronel Franco, 51,

continua no verso



2318  
MATR. N.º 11.929

Continuação

e, Sérgio Vicente Tognoli, brasileiro, comerciante, RG. n.º 2.156.721, CIC. n.º 139.158.788/04, casado pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com Maria Silvia Silveira Zoéga Tognoli, professora, Rg. n.º 2.577.369, CIC. n.º 774.599.708/91, residentes nesta cidade, à rua Gal. Osório, 731. VALOR: - R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros). A Esc. Aut., *[assinatura]*  
O Oficial Maior, *[assinatura]*

Av.3 - em 28 de maio de 2.010.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de compra e venda, a seguir referida, e em consonância com a cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2.006/2.007/2.008/2.009, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob n.º 6190600078629, com os seguintes dados: área total 38,7000 ha, módulo rural 20,0518 ha, número de módulos rurais 1,93, módulo fiscal 18,0000 ha, número de módulos fiscais 2,1500, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Fazenda Califórnia, indicação para localização do imóvel Bairro Vila Esperança. A Escrevente/Substituta, *[assinatura]* (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$10,26; E. R\$2,92; Cart. R\$2,16; R.C. R\$0,54; T.J. R\$0,54.

R.4 - em 28 de maio de 2.010 - COMPRA E VENDA.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 26 de abril de 2.010, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, desta cidade, no livro n.º 381, páginas 339/343, os proprietários Maria Jose Bruno Trevisan, inscrita no CPF/MF sob n.º 017.062.078-67, e seu marido Waldir Trevisan, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.153.088-04, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, 1154, já qualificados, VENDERAM O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA a TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, sociedade empresaria limitada, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Marechal Deodoro, 872, sala 06, Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.788.574/0001-92; pelo preço de R\$3.587.705,61 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos). A Escrevente/Substituta, *[assinatura]* (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$4.028,97; E. R\$1.145,08; Cart. R\$848,20; R.C. R\$212,05; T.J. R\$212,05.

Av.5 - em 28 de julho de 2.010.

Procede-se a esta averbação nos termos da petição datada de 14 de julho de 2.010 (retificação administrativa Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2.004), legalmente

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 11.929

FICHA N°

PIRASSUNUNGA

DE

DE

## IMÓVEL: (continuação)

formalizada e instruída, dentre outras peças, com memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrimensor João Alexandre dos Santos (CREA-SP 506.105.932-5/D), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 92221220101462855, para constar que face a retificação administrativa efetivada o imóvel desta matrícula apresenta a seguinte descrição: inicia-se junto ao vértice 01, segue em direção até o vértice 02 no azimute  $83^{\circ} 33' 56''$ , em uma distância de 204,68 (duzentos e quatro vírgula sessenta e oito) metros, confrontando com a Área Verde - quadra "26" do Conjunto Habitacional São Valentim (matrícula 5.643); do vértice 02, segue em direção até o vértice 03 no azimute  $81^{\circ} 42' 32''$ , em uma distância de 178,74 (cento e setenta e oito vírgula setenta e quatro) metros, confrontando com a Área Institucional - quadra "7" do Conjunto Habitacional São Valentim (matrícula 5.643); do vértice 03, segue em direção até o vértice 04 no azimute  $79^{\circ} 53' 03''$ , em uma distância de 526,57 (quinhentos e vinte e seis vírgula cinquenta e sete) metros, confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - Jardim Redentor (Pirassununga A2) e Jardim São Lucas (Pirassununga A3) (matrícula 4.309); do vértice 04, segue em direção até o vértice 05 no azimute  $353^{\circ} 55' 42''$ , em uma distância de 345,01 (trezentos e quarenta e cinco vírgula zero um) metros, confrontando com o Sistema de Lazer - quadra "D" do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras (matrícula 23.051); do vértice 05, segue em direção até o vértice 06 no azimute  $253^{\circ} 57' 50''$ , em uma distância de 130,18 (cento e trinta vírgula dezoito) metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Oswaldo Antonio Baldin e outra (matrícula 6.714); do vértice 06, segue em direção até o vértice 07 no azimute  $254^{\circ} 01' 58''$ , em uma distância de 244,04 (duzentos e quarenta e quatro vírgula zero quatro) metros; do vértice 07, segue em direção até o vértice 08 no azimute  $352^{\circ} 39' 02''$ , em uma distância de 44,96 (quarenta e quatro vírgula noventa e seis) metros; do vértice 08, segue em direção até o vértice 09 no azimute  $356^{\circ} 51' 50''$ , em uma distância de 53,29 (cinquenta e três vírgula vinte e nove) metros; do vértice 06 ao vértice 09 confronta com o imóvel de propriedade de João Izair Baldin e outra (matrícula 6.716); do vértice 09 segue em direção até o vértice 10 no azimute  $273^{\circ} 47' 48''$ , em uma distância de 622,91 (seiscentos e vinte e dois vírgula noventa e um) metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Cláudio Methner e outros (matrícula 3.243); do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute  $167^{\circ} 03' 09''$ , em uma distância de 35,06 (trinta e cinco vírgula zero seis) metros; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute  $175^{\circ} 47' 32''$ , em uma distância de 36,26 (trinta e seis vírgula vinte e seis) metros; do vértice 12 segue

continua no verso



DA V.P.  
MATR. Nº 11.929

FICHA Nº 2v

CONTINUAÇÃO

em direção até o vértice 13 no azimute  $197^{\circ} 15' 15''$ , em uma distância de 31,21 (trinta e um vírgula vinte e um) metros; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute  $173^{\circ} 36' 40''$ , em uma distância de 26,68 (vinte e seis vírgula sessenta e oito) metros; do vértice 14, segue em direção até o vértice 15 no azimute  $187^{\circ} 48' 15''$ , em uma distância de 43,28 (quarenta e três vírgula vinte e oito) metros; do vértice 15, segue em direção até o vértice 16 no azimute  $175^{\circ} 11' 45''$ , em uma distância de 56,08 (cinquenta e seis vírgula zero oito) metros; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute  $158^{\circ} 42' 14''$ , em uma distância de 50,18 (cinquenta vírgula dezoito) metros; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute  $161^{\circ} 22' 27''$ , em uma distância de 31,43 (trinta e um vírgula quarenta e três) metros; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute  $150^{\circ} 50' 47''$ , em uma distância de 41,62 (quarenta e um vírgula sessenta e dois) metros; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute  $157^{\circ} 06' 02''$ , em uma distância de 44,28 (quarenta e quatro vírgula vinte e oito) metros; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute  $150^{\circ} 24' 04''$ , em uma distância de 19,91 (dezenove vírgula noventa e um) metros; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute  $177^{\circ} 30' 59''$ , em uma distância de 15,64 (quinze vírgula sessenta e quatro) metros; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute  $144^{\circ} 59' 32''$ , em uma distância de 26,57 (vinte e seis vírgula cinquenta e sete) metros; do vértice 23, segue em direção até o vértice 24 no azimute  $156^{\circ} 41' 05''$ , em uma distância de 46,10 (quarenta e seis vírgula dez) metros; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute  $134^{\circ} 41' 45''$ , em uma distância de 21,17 (vinte e um vírgula dezessete) metros; finalmente, do vértice 25 segue em direção até o vértice 01 (início da descrição) no azimute  $166^{\circ} 21' 14''$ , em uma distância de 4,17 (quatro vírgula dezessete) metros, confrontando do vértice 10 ao vértice 01 com a Avenida Painguás, na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda, fechando assim uma área total de 398.988,557 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e oito vírgula quinhentos e cinquenta e sete) metros quadrados, ou 39,89886 hectares, ou 16,48713 alqueires paulista. A Escrevente/Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$234,29; E. R\$66,60; Cart. R\$49,32; R.C. R\$12,33; T.J. R\$12,33.

Av.6 - em 25 de agosto de 2.010.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 05 de agosto de 2.010, acompanhado de Ofício/Incrá/SR(08)GAB nº. 3983/10, de 02 de agosto de 2.010, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional - Incra/São Paulo - SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 05 de agosto de 2.010, com código de controle nº. 31CE.3080.0D67.15AD, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, datada de 28 de junho de 2.010, cópia da Lei Municipal nº. 2366/92, para constar

Genésio Rocha Stábilé  
OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. N° 11.929

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| IN CRA              | CADASTRO MUNICIPAL |
| MATRÍCULA N° 11.929 | FICHA N° 3         |
| PIRASSUNUNGA        | DE _____ DE _____  |

IMÓVEL: (continuação)

município, e, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n° 6887.72.050.000.00.9. A Substituta do Oficial, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan).

Of. R\$10,26; E. R\$2,92; Cart. R\$2,16; R.C. R\$0,54; T.J. R\$0,54.

R.7 - em 08 de maio de 2.012. LOTEAMENTO.

A TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.788.574/0001-92, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-F, Bairro Vila Bandeirantes, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará na totalidade do mesmo um loteamento o qual denominou de "JARDIM TREVISÓ", de natureza de predominância residencial, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 12 de março de 2.012, requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei n° 6.766/79, arquivada nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas Um, Dois, Três, Quatro, Cinco, Seis, Sete, Oito, Nove, Dez, Onze, Doze, Treze, Catorze, prolongamento da Avenida América do Sul, prolongamento da Avenida das Nações e Avenida "A". O loteamento denominado "JARDIM TREVISÓ", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: topografia e terraplenagem, rede de águas pluviais, rede de esgoto, rede de águas, guias, sarjetas, pavimentação e sinalização das vias de circulação, rede elétrica, paisagismo, orçadas em R\$7.630.441,77 (sete milhões seiscentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, cuja execução é garantida por hipotecas, com início das obras após o registro do loteamento e o término em 720 (setecentos e vinte) dias. DA GARANTIA: as hipotecas foram constituídas através da escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras e/ou de infraestruturas do loteamento Jardim Treviso, lavrada em 15 de fevereiro de 2.012, no 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro 397, páginas 343/355, cujos imóveis dados em garantia são objetos das matrículas números: 23.115, 30.445, 6.714, 6.716 e 23.231. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterà 27 (vinte e sete) quadras, subdivididas em 624 (seiscentos e vinte e

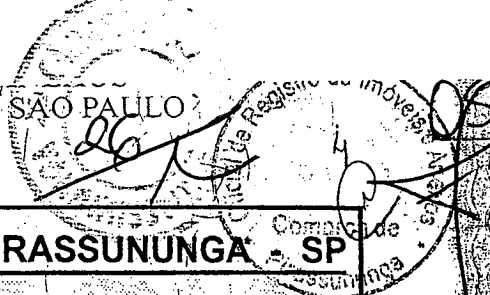
continua no verso



## CONTINUAÇÃO

quatro) lotes de predominância residencial, da seguinte forma: Quadra "A" – ocupada integralmente pela Área Institucional 01; quadra "B" – 24 lotes residenciais; quadra "C" – 19 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "D" – 19 lotes residenciais; quadra "E" – 25 lotes residenciais; quadra "F" – 15 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "G" – 24 lotes residenciais; quadra "H" – 31 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "I" – 29 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "J" – 32 lotes residenciais; quadra "K" – 28 lotes residenciais; quadra "L" – 27 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "M" – integralmente ocupada pela Área Institucional 02; quadra "N" – 25 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "O" – 18 lotes residenciais e 4 lotes residenciais/comerciais; quadra "P" – 28 lotes residenciais; quadra "Q" – integralmente ocupada pela área de Sistema de Lazer 01; quadra "R" – 4 lotes residenciais e 30 lotes residenciais/comerciais; quadra "S" – 29 lotes residenciais; quadra "T" – 17 lotes residenciais; quadra "U" – 15 lotes residenciais/comerciais, Área Verde 01 e Área de Preservação Permanente; quadra "V" – 29 lotes residenciais; quadra "W" – 4 lotes residenciais e 29 lotes residenciais/comerciais; quadra "X" – 4 lotes residenciais e 30 lotes residenciais/comerciais; quadra "Y" – 34 lotes residenciais; quadra "Z" – 21 lotes residenciais/comerciais; quadra "AA" – integralmente ocupada pela área de Sistema de Lazer 02 e Área Verde 02, totalizando em lotes 192.631,160 metros quadrados ou 48,280%. As áreas públicas do loteamento denominado JARDIM TREVISÓ estão distribuídas da seguinte forma: Sistema Viário – 105.604,807 metros quadrados ou 26,468%; Sistema de Lazer – 39.936,653 metros quadrados ou 10,010%; Área Institucional – 19.961,517 metros quadrados ou 5,003%; Áreas Verdes – 25.241,500 metros quadrados ou 6,326%; e Área de Preservação Permanente – 15.612,920 metros quadrados ou 3,913%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 398.988,557 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM TREVISÓ foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 07 de março de 2012, através do Decreto nº. 4.688/2012, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – nº. 435/2011 em 22 de novembro de 2011. DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas convencionais: 1) os lotes do loteamento denominado JARDIM TREVISÓ tem destinação de predominância residencial; 2) restrições ao uso dos lotes: a) frente mínima - 10,00 metros; b) declividade máxima dos lotes - 9,00%; c) taxa máxima de ocupação dos lotes – 80% residencial; d) recuo frontal das edificações deverá ser no mínimo de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender, no que couber, o que dispõe o Decreto Estadual nº. 13.069/78, bem como o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº. 80/07; e) os lotes comerciais somente poderão ser estabelecidos comércio e serviços que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança; f) os lotes números 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra C; os lotes números 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra F; os lotes números 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra H; os lotes números 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra I; os lotes





**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

|                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| INCRA                          | CADASTRO MUNICIPAL |
| MATRÍCULA N° 11.929            | FICHA N° 4         |
| PIRASSUNUNGA DE _____ DE _____ |                    |

**IMÓVEL: (continuação)**

quadra N; os lotes números 1, 2, 3 e 4 da quadra O; os lotes números 1, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra R; os lotes números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra U; os lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra W; os lotes números 1, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra X; e os lotes números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra "Z" são de uso residenciais e comerciais e os demais lotes são de uso estritamente residenciais. Para conhecimento geral foi expedido edital em 12 de abril de 2.012, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 14, 18 e 21 de abril de 2.012, no Jornal O Movimento, de circulação nesta cidade. No dia 07 de maio de 2.012 escoou o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. As áreas verdes, de uso institucional e de sistema de lazer que por força deste registro passou a integrar o Patrimônio do Município desta cidade (art. 22 da Lei nº. 6.766/79) foram matriculadas nesta data sob números: 31.583, 31.584, 31.585, 31.586, 31.587 e 31.588, livro 2, deste Cartório. A Escrevente, *[Assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, *[Assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$7.182,24; E.R\$2.046,72; Cart. R\$1.516,32; R.C. R\$380,64; T.J. R\$380,64.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º Lei nº 6015/73 é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Of. \_\_\_\_\_ 22,01

Ao Est. \_\_\_\_\_ 6,26

Ao IPESP \_\_\_\_\_ 4,64

SINOREG (R. Civil) \_\_\_\_\_ 1,16

Trib. Justiça \_\_\_\_\_ 1,16

Total \_\_\_\_\_ 35,23

Selos e taxas recolhidos por guias.

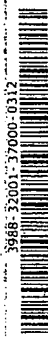
Pirassununga, 11 MAI 2012

Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA - SP

*[Assinatura]*  
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

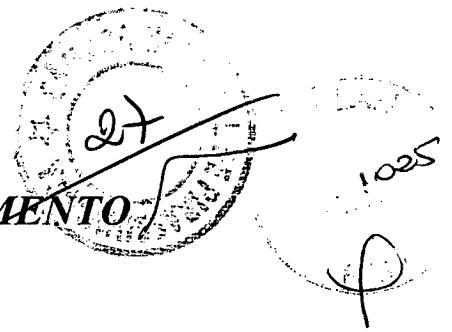
3988 - AA 032928



1479/10

ao Patrimônio

**MEMORIAL DESCRITIVO  
JUSTIFICATIVO DO EMPREENDIMENTO**

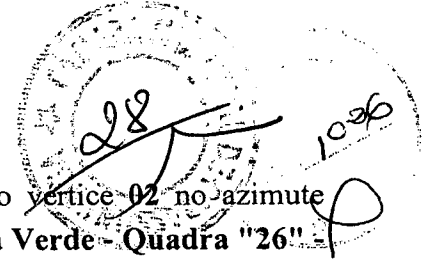


**I. IDENTIFICAÇÃO**

- **Nome do Empreendimento:** JARDIM TREVISÓ
- **Município:** PIRASSUNUNGA - SP
- **Proprietário:** TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
- **Resp. Técnico/Autor do Proj.:** ENG.AGRIM.JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS
- **Área da Gleba:** 398.988,557 m<sup>2</sup>
- **Endereço da Gleba:** Avenida América do Sul/Avenida das Nações, s/n.
- **Confrontantes:**
  - **NORTE:** Sistema de Lazer Quadra "D" – Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, (matrícula nº 23.051).
  - **SUL:** Avenida Painguás, na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda.
  - **LESTE:** Claudio Methner e Outros – (matrícula nº 3.243); João Izair Baldin e Outra, (matrícula nº 6.716); e, Oswaldo Antonio Baldin e Outra, (matrícula nº 6.714).
  - **OESTE:** Área Verde – Quadra "26" – Conjunto Habitacional São Valentim, (matrícula nº 5.643), Área Institucional – Quadra "07" – Conjunto Habitacional São Valentim, (Matrícula nº 5.643); e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU - Jardim Redentor (Pirassununga A2), e Jardim São Lucas (Pirassununga A3), (matrícula nº 4.309).
- **Distância do centro do Município:** 2,500 Quilômetros.
- **Acessos principais:** Avenida das Nações e Avenida América do Sul.

**II. DESCRIÇÃO DA GLEBA**

O imóvel objeto deste plano de Loteamento, é de propriedade da empresa TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., que adquirido por força da Escritura Publica de Compra e Venda, Lavrada nas notas do 2º Tab. da Comarca de Pirassununga - SP, Livro, nº 381, Pag. 339/343, em 26 de abril de 2010, matriculado sob o n.º 11.929 do CRI de Pirassununga - SP, contendo uma área de 398.988,557 metros quadrados. A referida área possui benfeitorias e um corpo d'água, denominado Ribeirão Laranja Azeda, sendo utilizada anteriormente somente para cultivo agrícola; possuindo uma declividade de aproximadamente de 3 a 10%, com a seguinte descrição:

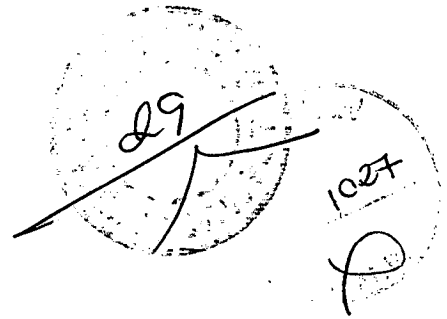


O imóvel inicia-se junto ao vértice 01, segue em direção até o vértice 02 no azimute  $83^{\circ}33'56''$ , em uma distância de 204,68 metros, confrontando com a **Área Verde - Quadra "26" - Conjunto Habitacional São Valentim (Matrícula nº 5.643)**; do vértice 02, segue em direção até o vértice 03 no azimute  $81^{\circ}42'32''$ , em uma distância de 178,74 metros, confrontando com a **Área Institucional - Quadra "07" - Conjunto Habitacional São Valentim (Matrícula nº 5.643)**; do vértice 03 segue em direção até o vértice 04 no azimute  $79^{\circ}53'03''$ , em uma distância de 526,57 metros, confrontando com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - Jardim Redentor (Pirassununga A2) e Jardim São Lucas (Pirassununga A3) - (Matrícula nº 4.309)**; do vértice 04, segue em direção até o vértice 05 no azimute  $353^{\circ}55'42''$ , em uma distância de 345,01 metros, confrontando com o **Sistema de Lazer - Quadra "D" - Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras (Matrícula nº 23.051)**; do vértice 05, segue em direção até o vértice 06 no azimute  $253^{\circ}57'50''$ , em uma distância de 130,18 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de **Oswaldo Antonio Baldin e Outra (Matrícula nº 6.714)**; do vértice 06, segue em direção até o vértice 07, no azimute  $254^{\circ}01'58''$ , em uma distância de 244,04 metros; do vértice 07, segue em direção até o vértice 08 no azimute  $352^{\circ}39'02''$ , em uma distância de 44,96 metros; do vértice 08, segue em direção até o vértice 09 no azimute  $356^{\circ}51'50''$ , em uma distância de 53,29 metros; do vértice 06 ao vértice 09 confronta com o imóvel de propriedade de **João Izair Baldin e Outra (Matrícula nº 6.716)**; do vértice 09 segue em direção até o vértice 10 no azimute  $273^{\circ}47'48''$ , em uma distância de 622,91 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de **Cláudio Methner e Outros (Matrícula nº 3.243)**; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute  $167^{\circ}03'09''$ , em uma distância de 35,06 metros; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute  $175^{\circ}47'32''$ , em uma distância de 36,26 metros; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute  $197^{\circ}15'15''$ , em uma distância de 31,21 metros; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute  $173^{\circ}36'40''$ , em uma distância de 26,68 metros; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute  $187^{\circ}48'15''$ , em uma distância de 43,28 metros; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute  $175^{\circ}11'45''$ , em uma distância de 56,08 metros; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute  $158^{\circ}42'14''$ , em uma distância de 50,18 metros; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute  $161^{\circ}22'27''$ , em uma distância de 31,43 metros; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute  $150^{\circ}50'47''$ , em uma distância de 41,62 metros; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute  $157^{\circ}06'02''$ , em uma distância de 44,28 metros; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute  $150^{\circ}24'04''$ , em uma distância de 19,91 metros; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute  $177^{\circ}30'59''$ , em uma distância de 15,64 metros; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute  $144^{\circ}59'32''$ , em uma distância de 26,57 metros; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24 no azimute  $156^{\circ}41'05''$ , em uma distância de 46,10 metros; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute  $134^{\circ}41'45''$ , em uma distância de 21,17 metros; finalmente, do vértice 25 segue em direção até o vértice 01 (**Início da Descrição**) no azimute  $166^{\circ}21'14''$ , em uma distância de 4,17 metros, confrontando do vértice 10 ao vértice 01 com a **Avenida Painguás, na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda**, fechando assim uma área de 398.988,557 metros quadrados, ou 39,89886 hectares, ou 16,48713 alqs. paulista.

Y



### III - CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO



#### a- Distribuição dos lotes pôr tipo de uso

| NATUREZA DO LOTEAMENTO            |        |                         |          |
|-----------------------------------|--------|-------------------------|----------|
| Especificação                     | Quant. | Áreas (m <sup>2</sup> ) | %        |
| 1. Lotes Residenciais             | 503    | 142.186,780             | 73,813%  |
| 2. Lotes Residenciais/ Comerciais | 121    | 50.444,380              | 26,187%  |
| 3. Área Total dos Lotes           | 624    | 192.631,160             | 100,000% |

#### b- Quadro de áreas

| QUADRO DE ÁREAS                     |        |                         |          |
|-------------------------------------|--------|-------------------------|----------|
| Especificação                       | Quant. | Áreas (m <sup>2</sup> ) | %        |
| 1. Área de Lotes                    | 624    | 192.631,160             | 48,280%  |
| 2. Áreas Públicas                   |        | 206.357,397             | 51,720%  |
| 2.1. Área Institucional             |        | 19.961,517              | 5,003%   |
| 2.2. Área Verde                     |        | 25.241,500              | 6,326%   |
| 2.3. Área de Preservação Permanente |        | 15.612,920              | 3,913%   |
| 2.4. Sistema de Lazer               |        | 39.936,653              | 10,010%  |
| 2.5. Sistema Viário                 |        | 105.604,807             | 26,468%  |
| 3. Área Loteada                     | 624    | 398.988,557             | 100,000% |
| 4. Área Total da Gleba              |        | 398.988,557             | 100,000% |

#### c- Requisitos urbanísticos

| Discriminação   | Valores              |
|---|----------------------|
| População pôr lote residencial                          | H= 5 hab/Lote        |
| Densidade de ocupação Residencial prevista para a gleba | D= 78,1977314 hab/há |
| Coefficiente de Proporcionalidade                       | K= 0,2638918 há/hab  |

sendo,

#### Requisitos Urbanísticos – Legenda

|                                     |                                    |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| $H = \frac{P}{N} = \text{hab/lote}$ | $D = \frac{P}{AT} = \text{hab/ha}$ | $K = \frac{AP}{D} = \text{há/hab}$ |
|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|

H = população pôr lote residencial;

P = população total prevista para os lotes residenciais;

N = número de lotes residenciais;

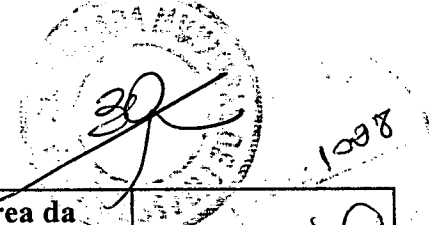
D = densidade de ocupação residencial prevista para a gleba;

AT = área total da gleba em ha;

K = coeficiente de proporcionalidade;

AP = áreas públicas em ha.

d- Especificação das Quadras



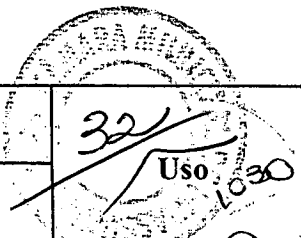
| Quadra | LOTES         |                                 |                              | Área da Quadra (m <sup>2</sup> ) | Uso         |
|--------|---------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------------|-------------|
|        | Identificação | Área Unitária (m <sup>2</sup> ) | Área Total (m <sup>2</sup> ) |                                  |             |
|        |               | ÁREA INSTITUCIONAL 01           | 14.646,033                   | 14.646,033                       |             |
| B      | 1             | 439,68                          | 439,68                       | 7.118,750                        | RESIDENCIAL |
|        | 2             | 307,25                          | 307,25                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 3             | 284,36                          | 284,36                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 4             | 261,45                          | 261,45                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 5             | 317,53                          | 317,53                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 6 à 12        | 290,00                          | 2.030,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 13            | 340,69                          | 340,69                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 14 à 16       | 255,70                          | 767,10                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 17            | 340,69                          | 340,69                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 18 à 24       | 290,00                          | 2.030,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
| C      | 1             | 332,62                          | 332,62                       | 7.040,850                        | RESIDENCIAL |
|        | 2 à 4         | 250,00                          | 750,00                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 5             | 332,62                          | 332,62                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 6 à 12        | 290,00                          | 2.030,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 13            | 415,20                          | 415,20                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 14            | 293,93                          | 293,93                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 15            | 276,35                          | 276,35                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 16            | 258,78                          | 258,78                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 17            | 321,35                          | 321,35                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 18 à 24       | 290,00                          | 2.030,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
| D      | 1             | 304,01                          | 304,01                       | 5.267,690                        | RESIDENCIAL |
|        | 2             | 335,64                          | 335,64                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 3             | 258,49                          | 258,49                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 4             | 259,08                          | 259,08                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 5             | 259,66                          | 259,66                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 6             | 260,25                          | 260,25                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 7             | 260,84                          | 260,84                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 8             | 261,42                          | 261,42                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 9             | 262,21                          | 262,21                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 10            | 263,19                          | 263,19                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 11            | 264,18                          | 264,18                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 12            | 265,16                          | 265,16                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 13            | 266,14                          | 266,14                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 14            | 267,13                          | 267,13                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 15            | 268,11                          | 268,11                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 16            | 269,10                          | 269,10                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 17            | 270,08                          | 270,08                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 18            | 342,97                          | 342,97                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 19            | 330,03                          | 330,03                       |                                  | RESIDENCIAL |

| Quadra  | LOTES         |                                 |                              | Área da Quadra (m <sup>2</sup> ) | Uso         |
|---------|---------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------------|-------------|
|         | Identificação | Área Unitária (m <sup>2</sup> ) | Área Total (m <sup>2</sup> ) |                                  |             |
| E       | 1             | 467,12                          | 467,12                       | 7.602,370                        | RESIDENCIAL |
|         | 2             | 418,67                          | 418,67                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 3 à 11        | 290,00                          | 2.610,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 12            | 352,29                          | 352,29                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 13 à 15       | 264,00                          | 792,00                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 16            | 352,29                          | 352,29                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 17 à 25       | 290,00                          | 2.610,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
| F       | 1             | 389,03                          | 389,03                       | 6.266,450                        | RESIDENCIAL |
|         | 2 à 4         | 290,30                          | 870,90                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 5             | 389,03                          | 389,03                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 6 à 10        | 290,00                          | 1.450,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 11            | 451,86                          | 451,86                       |                                  | RES./COM.   |
|         | 12            | 320,11                          | 320,11                       |                                  | RES./COM.   |
|         | 13            | 302,54                          | 302,54                       |                                  | RES./COM.   |
|         | 14            | 284,97                          | 284,97                       |                                  | RES./COM.   |
|         | 15            | 358,01                          | 358,01                       |                                  | RES./COM.   |
| 16 à 20 | 290,00        | 1.450,00                        | RESIDENCIAL                  |                                  |             |
| G       | 1             | 341,53                          | 341,53                       | 6.493,130                        | RESIDENCIAL |
|         | 2             | 376,19                          | 376,19                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 3 à 11        | 250,00                          | 2.250,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 12            | 335,92                          | 335,92                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 13            | 284,45                          | 284,45                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 14            | 292,17                          | 292,17                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 15            | 362,87                          | 362,87                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 16 à 24       | 250,00                          | 2.250,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
| H       | 1             | 359,78                          | 359,78                       | 10.561,620                       | RESIDENCIAL |
|         | 2             | 263,72                          | 263,72                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 3             | 257,34                          | 257,34                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 4             | 250,97                          | 250,97                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 5             | 325,69                          | 325,69                       |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 6 à 18        | 290,00                          | 3.770,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
|         | 19            | 414,38                          | 414,38                       |                                  | RES./COM.   |
|         | 20            | 293,48                          | 293,48                       |                                  | RES./COM.   |
|         | 21            | 276,09                          | 276,09                       |                                  | RES./COM.   |
|         | 22            | 258,70                          | 258,70                       |                                  | RES./COM.   |
|         | 23            | 321,47                          | 321,47                       |                                  | RES./COM.   |
|         | 24 à 36       | 290,00                          | 3.770,00                     |                                  | RESIDENCIAL |

31  
1029  
Uso

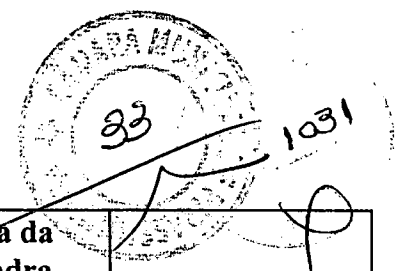
*[Handwritten signature]*

| Quadra | LOTES         |                                 |                              | Área da Quadra (m <sup>2</sup> ) | Uso         |
|--------|---------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------------|-------------|
|        | Identificação | Área Unitária (m <sup>2</sup> ) | Área Total (m <sup>2</sup> ) |                                  |             |
| I      | 1             | 382,28                          | 382,28                       | 10.095,150                       | RESIDENCIAL |
|        | 2             | 279,79                          | 279,79                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 3             | 273,42                          | 273,42                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 4             | 267,04                          | 267,04                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 5             | 348,19                          | 348,19                       |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 6 à 17        | 290,00                          | 3.480,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
|        | 18            | 419,28                          | 419,28                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 19            | 296,98                          | 296,98                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 20            | 279,59                          | 279,59                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 21            | 262,20                          | 262,20                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 22            | 326,38                          | 326,38                       |                                  | RES./COM.   |
|        | 23 à 34       | 290,00                          | 3.480,00                     |                                  | RESIDENCIAL |
|        | J             | 1                               | 356,44                       |                                  | 356,44      |
| 2      |               | 347,83                          | 347,83                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 3      |               | 274,62                          | 274,62                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 4      |               | 275,53                          | 275,53                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 5      |               | 276,43                          | 276,43                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 6      |               | 277,33                          | 277,33                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 7      |               | 277,92                          | 277,92                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 8      |               | 278,21                          | 278,21                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 9      |               | 278,49                          | 278,49                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 10     |               | 278,78                          | 278,78                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 11     |               | 279,06                          | 279,06                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 12     |               | 279,40                          | 279,40                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 13     |               | 280,02                          | 280,02                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 14     |               | 280,67                          | 280,67                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 15     |               | 281,33                          | 281,33                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 16     |               | 281,98                          | 281,98                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 17     |               | 282,63                          | 282,63                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 18     |               | 283,25                          | 283,25                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 19     |               | 283,32                          | 283,32                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 20     |               | 283,20                          | 283,20                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 21     |               | 283,08                          | 283,08                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 22     |               | 282,96                          | 282,96                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 23     |               | 282,84                          | 282,84                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 24     |               | 282,47                          | 282,47                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 25     |               | 281,37                          | 281,37                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 26     |               | 280,23                          | 280,23                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 27     |               | 279,08                          | 279,08                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 28     |               | 277,60                          | 277,60                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 29     |               | 273,25                          | 273,25                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 30     |               | 268,26                          | 268,26                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 31     |               | 357,31                          | 357,31                       | RESIDENCIAL                      |             |
| 32     |               | 325,44                          | 325,44                       | RESIDENCIAL                      |             |



*[Handwritten signature]*

8



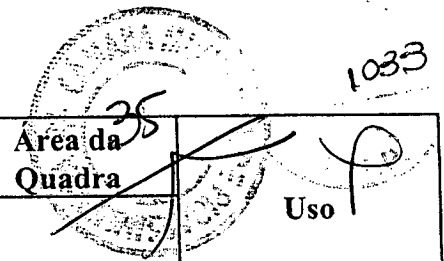
| Quadra | LOTES                 |                                 |                              | Área da Quadra (m <sup>2</sup> ) | Uso                   |
|--------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
|        | Identificação         | Área Unitária (m <sup>2</sup> ) | Área Total (m <sup>2</sup> ) |                                  |                       |
| K      | 1                     | 368,84                          | 368,84                       | 7.785,460                        | RESIDENCIAL           |
|        | 2                     | 310,32                          | 310,32                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 3                     | 318,03                          | 318,03                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 4                     | 395,79                          | 395,79                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 5 à 14                | 250,00                          | 2.500,00                     |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 15                    | 368,70                          | 368,70                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 16                    | 310,21                          | 310,21                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 17                    | 317,92                          | 317,92                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 18                    | 395,65                          | 395,65                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 19 à 28               | 250,00                          | 2.500,00                     |                                  | RESIDENCIAL           |
| L      | 1                     | 385,81                          | 385,81                       | 9.613,630                        | RESIDENCIAL           |
|        | 2                     | 282,31                          | 282,31                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 3                     | 275,94                          | 275,94                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 4                     | 269,57                          | 269,57                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 5                     | 351,72                          | 351,72                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 6 à 16                | 290,00                          | 3.190,00                     |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 17                    | 438,66                          | 438,66                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 18                    | 310,74                          | 310,74                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 19                    | 293,60                          | 293,60                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 20                    | 276,87                          | 276,87                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 21                    | 348,41                          | 348,41                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 22 à 32               | 290,00                          | 3.190,00                     |                                  | RESIDENCIAL           |
| M      | ÁREA INSTITUCIONAL 02 | 5.315,484                       | 5.315,484                    | 5.315,484                        | ÁREA INSTITUCIONAL 02 |
| N      | 1                     | 415,00                          | 415,00                       | 9.230,600                        | RESIDENCIAL           |
|        | 2                     | 303,16                          | 303,16                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 3                     | 296,79                          | 296,79                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 4                     | 290,41                          | 290,41                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 5                     | 380,91                          | 380,91                       |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 6 à 15                | 290,00                          | 2.900,00                     |                                  | RESIDENCIAL           |
|        | 16                    | 449,25                          | 449,25                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 17                    | 320,74                          | 320,74                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 18                    | 306,59                          | 306,59                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 19                    | 292,85                          | 292,85                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 20                    | 374,90                          | 374,90                       |                                  | RES./COM.             |
|        | 21 à 30               | 290,00                          | 2.900,00                     |                                  | RESIDENCIAL           |

0

| Quadra | LOTES               |                                 |                              | Área da Quadra    | Uso                 |
|--------|---------------------|---------------------------------|------------------------------|-------------------|---------------------|
|        | Identificação       | Área Unitária (m <sup>2</sup> ) | Área Total (m <sup>2</sup> ) | (m <sup>2</sup> ) |                     |
| O      | 1                   | 383,19                          | 383,19                       | 6.199,180         | RES./COM.           |
|        | 2                   | 301,01                          | 301,01                       |                   | RES./COM.           |
|        | 3                   | 284,13                          | 284,13                       |                   | RES./COM.           |
|        | 4                   | 324,10                          | 324,10                       |                   | RES./COM.           |
|        | 5 à 12              | 250,00                          | 2.000,00                     |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 13                  | 411,76                          | 411,76                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 14                  | 494,99                          | 494,99                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 15 à 22             | 250,00                          | 2.000,00                     |                   | RESIDENCIAL         |
| P      | 1                   | 350,48                          | 350,48                       | 7.655,760         | RESIDENCIAL         |
|        | 2                   | 295,90                          | 295,90                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 3                   | 303,61                          | 303,61                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 4                   | 377,43                          | 377,43                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 5 à 14              | 250,00                          | 2.500,00                     |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 15                  | 350,74                          | 350,74                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 16                  | 296,10                          | 296,10                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 17                  | 303,81                          | 303,81                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 18                  | 377,69                          | 377,69                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 19 à 28             | 250,00                          | 2.500,00                     |                   | RESIDENCIAL         |
| Q      | SISTEMA DE LAZER 01 | 27.711,023                      | 27.711,023                   | 27.711,023        | SISTEMA DE LAZER 01 |
| R      | 1                   | 322,92                          | 322,92                       | 9.092,970         | RES./COM.           |
|        | 2                   | 370,78                          | 370,78                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 3 à 16              | 250,00                          | 3.500,00                     |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 17                  | 329,15                          | 329,15                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 18                  | 281,70                          | 281,70                       |                   | RESIDENCIAL         |
|        | 19                  | 304,35                          | 304,35                       |                   | RES./COM.           |
|        | 20                  | 356,45                          | 356,45                       |                   | RES./COM.           |
|        | 21                  | 255,68                          | 255,68                       |                   | RES./COM.           |
|        | 22                  | 257,81                          | 257,81                       |                   | RES./COM.           |
|        | 23                  | 259,54                          | 259,54                       |                   | RES./COM.           |
|        | 24                  | 260,87                          | 260,87                       |                   | RES./COM.           |
|        | 25                  | 261,79                          | 261,79                       |                   | RES./COM.           |
|        | 26                  | 262,32                          | 262,32                       |                   | RES./COM.           |
|        | 27                  | 262,45                          | 262,45                       |                   | RES./COM.           |
|        | 28                  | 262,18                          | 262,18                       |                   | RES./COM.           |
|        | 29                  | 261,51                          | 261,51                       |                   | RES./COM.           |
|        | 30                  | 260,44                          | 260,44                       |                   | RES./COM.           |
|        | 31                  | 258,97                          | 258,97                       |                   | RES./COM.           |
|        | 32                  | 257,09                          | 257,09                       |                   | RES./COM.           |
|        | 33                  | 254,82                          | 254,82                       |                   | RES./COM.           |
| 34     | 252,15              | 252,15                          | RES./COM.                    |                   |                     |

34  
1032

| Quadra | LOTES         |                   |                   | Área da<br>Quadra | Uso         |
|--------|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------|
|        | Identificação | Área Unitária     | Área Total        | (m <sup>2</sup> ) |             |
|        |               | (m <sup>2</sup> ) | (m <sup>2</sup> ) |                   |             |
| S      | 1             | 349,10            | 349,10            | 8.024,730         | RESIDENCIAL |
|        | 2             | 404,33            | 404,33            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 3             | 332,79            | 332,79            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 4             | 266,49            | 266,49            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 5             | 313,21            | 313,21            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 6             | 333,04            | 333,04            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 7             | 255,57            | 255,57            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 8             | 251,19            | 251,19            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 9 à 12        | 250,00            | 1.000,00          |                   | RESIDENCIAL |
|        | 13            | 329,15            | 329,15            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 14            | 281,70            | 281,70            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 15            | 292,23            | 292,23            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 16            | 365,93            | 365,93            |                   | RESIDENCIAL |
|        | 17 à 29       | 250,00            | 3.250,00          |                   | RESIDENCIAL |
|        | T             | 1                 | 360,64            |                   | 360,64      |
| 2      |               | 281,17            | 281,17            | RESIDENCIAL       |             |
| 3      |               | 250,23            | 250,23            | RESIDENCIAL       |             |
| 4      |               | 250,33            | 250,33            | RESIDENCIAL       |             |
| 5      |               | 250,43            | 250,43            | RESIDENCIAL       |             |
| 6      |               | 250,53            | 250,53            | RESIDENCIAL       |             |
| 7      |               | 252,25            | 252,25            | RESIDENCIAL       |             |
| 8      |               | 260,37            | 260,37            | RESIDENCIAL       |             |
| 9      |               | 267,03            | 267,03            | RESIDENCIAL       |             |
| 10     |               | 279,77            | 279,77            | RESIDENCIAL       |             |
| 11     |               | 351,30            | 351,30            | RESIDENCIAL       |             |
| 12     |               | 404,08            | 404,08            | RESIDENCIAL       |             |
| 13     |               | 438,17            | 438,17            | RESIDENCIAL       |             |
| 14     |               | 472,26            | 472,26            | RESIDENCIAL       |             |
| 15     |               | 371,58            | 371,58            | RESIDENCIAL       |             |
| 16     |               | 308,25            | 308,25            | RESIDENCIAL       |             |
| 17     |               | 350,23            | 350,23            | RESIDENCIAL       |             |

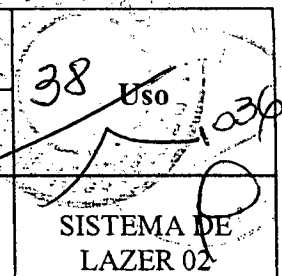


*[Handwritten signature]*

| Quadra  | LOTES         |                                    |                                 | Área da Quadra<br>(m <sup>2</sup> ) | Uso           |           |             |
|---------|---------------|------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|---------------|-----------|-------------|
|         | Identificação | Área Unitária<br>(m <sup>2</sup> ) | Área Total<br>(m <sup>2</sup> ) |                                     |               |           |             |
| U       | 1             | 8.132,38                           | 8.132,38                        | 52.403,100                          | RES./COM.     |           |             |
|         | 2             | 289,98                             | 289,98                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 3             | 287,50                             | 287,50                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 4             | 405,90                             | 405,90                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 5             | 330,00                             | 330,00                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 6             | 300,00                             | 300,00                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 7             | 756,28                             | 756,28                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 8             | 300,00                             | 300,00                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 9             | 755,20                             | 755,20                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 10            | 300,00                             | 300,00                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 11            | 751,99                             | 751,99                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 12            | 300,00                             | 300,00                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 13            | 748,79                             | 748,79                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 14            | 300,00                             | 300,00                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 15            | 745,59                             | 745,59                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | ÁREA VERDE 01 | 22.086,570                         | 22.086,570                      |                                     | ÁREA VERDE 01 |           |             |
|         | APP           | 15.612,920                         | 15.612,920                      |                                     | APP           |           |             |
|         | V             | 1                                  | 332,95                          |                                     | 332,95        | 7.577,190 | RESIDENCIAL |
|         |               | 2                                  | 332,31                          |                                     | 332,31        |           | RESIDENCIAL |
| 3 à 15  |               | 250,00                             | 3.250,00                        | RESIDENCIAL                         |               |           |             |
| 16      |               | 348,57                             | 348,57                          | RESIDENCIAL                         |               |           |             |
| 17      |               | 270,95                             | 270,95                          | RESIDENCIAL                         |               |           |             |
| 18      |               | 292,41                             | 292,41                          | RESIDENCIAL                         |               |           |             |
| 19 à 29 |               | 250,00                             | 2.750,00                        | RESIDENCIAL                         |               |           |             |
| W       | 1             | 332,95                             | 332,95                          | 8.817,490                           | RESIDENCIAL   |           |             |
|         | 2             | 349,75                             | 349,75                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 3             | 260,68                             | 260,68                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 4             | 258,08                             | 258,08                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 5             | 255,87                             | 255,87                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 6             | 254,06                             | 254,06                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 7             | 252,64                             | 252,64                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 8             | 251,64                             | 251,64                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 9             | 250,97                             | 250,97                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 10            | 250,74                             | 250,74                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 11            | 250,90                             | 250,90                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 12            | 251,43                             | 251,43                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 13            | 252,37                             | 252,37                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 14            | 253,71                             | 253,71                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 15            | 255,43                             | 255,43                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 16            | 257,61                             | 257,61                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 17            | 260,08                             | 260,08                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 18            | 347,06                             | 347,06                          |                                     | RES./COM.     |           |             |
|         | 19            | 339,98                             | 339,98                          |                                     | RESIDENCIAL   |           |             |
|         | 20            | 381,54                             | 381,54                          |                                     | RESIDENCIAL   |           |             |
|         | 21 à 33       | 250,00                             | 3.250,00                        |                                     | RESIDENCIAL   |           |             |



| Quadra  | LOTES         |                    | Área da Quadra (m²) | Uso         |
|---------|---------------|--------------------|---------------------|-------------|
|         | Identificação | Área Unitária (m²) |                     |             |
| X       | 1             | 357,50             | 357,50              | RES./COM.   |
|         | 2             | 357,34             | 357,34              | RESIDENCIAL |
|         | 3 à 16        | 250,00             | 3.500,00            | RESIDENCIAL |
|         | 17            | 332,98             | 332,98              | RESIDENCIAL |
|         | 18            | 275,00             | 275,00              | RESIDENCIAL |
|         | 19            | 285,85             | 285,85              | RES./COM.   |
|         | 20            | 324,55             | 324,55              | RES./COM.   |
|         | 21            | 255,56             | 255,56              | RES./COM.   |
|         | 22            | 257,74             | 257,74              | RES./COM.   |
|         | 23            | 259,52             | 259,52              | RES./COM.   |
|         | 24            | 260,90             | 260,90              | RES./COM.   |
|         | 25            | 261,88             | 261,88              | RES./COM.   |
|         | 26            | 262,46             | 262,46              | RES./COM.   |
|         | 27            | 262,64             | 262,64              | RES./COM.   |
|         | 28            | 262,42             | 262,42              | RES./COM.   |
|         | 29            | 261,80             | 261,80              | RES./COM.   |
| 30      | 260,78        | 260,78             | RES./COM.           |             |
| 31      | 259,36        | 259,36             | RES./COM.           |             |
| 32      | 257,54        | 257,54             | RES./COM.           |             |
| 33      | 255,32        | 255,32             | RES./COM.           |             |
| 34      | 252,70        | 252,70             | RES./COM.           |             |
| Y       | 1             | 357,95             | 357,95              | RESIDENCIAL |
|         | 2             | 357,32             | 357,32              | RESIDENCIAL |
|         | 3 à 16        | 250,00             | 3.500,00            | RESIDENCIAL |
|         | 17            | 332,95             | 332,95              | RESIDENCIAL |
|         | 18 e 19       | 275,00             | 550,00              | RESIDENCIAL |
|         | 20            | 332,32             | 332,32              | RESIDENCIAL |
|         | 21 à 34       | 250,00             | 3.500,00            | RESIDENCIAL |
| Z       | 1             | 404,39             | 404,39              | RES./COM.   |
|         | 2             | 330,00             | 330,00              | RES./COM.   |
|         | 3             | 1.020,30           | 1.020,30            | RES./COM.   |
|         | 4             | 300,00             | 300,00              | RES./COM.   |
|         | 5             | 786,85             | 786,85              | RES./COM.   |
|         | 6             | 300,00             | 300,00              | RES./COM.   |
|         | 7             | 843,36             | 843,36              | RES./COM.   |
|         | 8             | 300,00             | 300,00              | RES./COM.   |
|         | 9             | 899,87             | 899,87              | RES./COM.   |
|         | 10            | 300,00             | 300,00              | RES./COM.   |
|         | 11            | 956,39             | 956,39              | RES./COM.   |
|         | 12            | 300,00             | 300,00              | RES./COM.   |
|         | 13            | 1.012,90           | 1.012,90            | RES./COM.   |
|         | 14            | 300,00             | 300,00              | RES./COM.   |
|         | 15            | 1.054,17           | 1.054,17            | RES./COM.   |
|         | 16            | 331,16             | 331,16              | RES./COM.   |
|         | 17            | 402,31             | 402,31              | RES./COM.   |
| 18 à 20 | 250,00        | 750,00             | RES./COM.           |             |
| 21      | 289,50        | 289,50             | RES./COM.           |             |

| Quadra | LOTES               |                                 |                              | Área da Quadra (m <sup>2</sup> ) |  |
|--------|---------------------|---------------------------------|------------------------------|----------------------------------|--|
|        | Identificação       | Área Unitária (m <sup>2</sup> ) | Área Total (m <sup>2</sup> ) |                                  |  |
|        |                     |                                 |                              |                                  |  |
| AA     | SISTEMA DE LAZER 02 | 12.225,630                      | 12.225,630                   | 12.225,630                       | SISTEMA DE LAZER 02  |
|        | ÁREA VERDE 02       | 3.154,930                       | 3.154,930                    | 3.154,930                        | ÁREA VERDE 02  |

Frente Mínima: 10,00 metros  
 Declividade máxima dos lotes: 9,00 %  
 Taxa máxima de ocupação dos lotes: 80 % - residenciais

#### IV – ESPECIFICAÇÃO DAS QUADRAS

Maior comprimento de quadra: 333,41 metros  
 Menor comprimento de quadra: 122,70 metros  
 Número de quadras residenciais: 23 (Vinte e Três)

#### V – ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS

Não há edificações no referido empreendimento

#### VI – ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

O projeto do sistema viário está de acordo com as diretrizes da Prefeitura Municipal, exigências ambientais e sanitárias, e as disposições da Lei Federal n.º 6.766/79.

Concordância de alinhamento:  
 Cruzamentos regulares de 9,00 metros de raio.

| Identificação das vias (nome, n.º) | Larg. do Leito carroçável | Larg. do passeio (m) | Decliv. Max. (%) | Tipo de Revestimento |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------|------------------|----------------------|
| Rua 1                              | 9,00 m                    | 3,00 m               | 6,00 %           | Asfalto              |
| Rua 2                              | 9,00 m                    | 3,00 m               | 3,05 %           | Asfalto              |
| Rua 3                              | 9,00 m                    | 3,00 m               | 2,48 %           | Asfalto              |
| Rua 4                              | 9,00 m                    | 3,00 m               | 2,60 %           | Asfalto              |
| Rua 5                              | 9,00 m                    | 3,00 m               | 2,82 %           | Asfalto              |
| Rua 6                              | 9,00 m                    | 3,00 m               | 2,43 %           | Asfalto              |
| Rua 7                              | 9,00 m                    | 3,00 m               | 3,01 %           | Asfalto              |
| Rua 8                              | 9,00 m                    | 3,00 m               | 2,04 %           | Asfalto              |
| Rua 9                              | 9,00 m                    | 3,00 m               | 1,06 %           | Asfalto              |
| Rua 10                             | 9,00 m                    | 3,00 m               | 5,32 %           | Asfalto              |
| Rua 11                             | 9,00 m                    | 3,00 m               | 7,52 %           | Asfalto              |

|                                   |         |        |        |            |
|-----------------------------------|---------|--------|--------|------------|
| Rua 12                            | 9,00 m  | 3,00 m | 2,05 % | 39 Asfalto |
| Rua 13                            | 9,00 m  | 3,00 m | 7,02 % | Asfalto    |
| Rua 14                            | 9,00 m  | 3,00 m | 7,49 % | Asfalto    |
| Prolongação da Av. América do Sul | 12,00 m | 3,00 m | 3,02 % | Asfalto    |
| Prolongação da Av. Das Nações     | 12,00 m | 3,00 m | 2,92 % | Asfalto    |
| Avenida "A"                       | 24,00 m | 3,00 m | 9,00 % | Asfalto    |

## VII – INFRA-ESTRUTURA

Farão parte do empreendimento os serviços de infra-estrutura abaixo relacionados, e que os mesmos serão executados pelo loteador mediante fiscalização do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga e incorporarão ao patrimônio municipal no ato do registro do loteamento, a qual ficará a responsabilidade de operação e manutenção, a saber:

Rede de Distribuição de Água Potável: Será executada conforme projeto e memorial descritivo aprovado pelo SAEP – (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga).

Rede de Coleta de Esgoto: Será executada conforme projeto e memorial descritivo aprovado pelo SAEP – (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga).

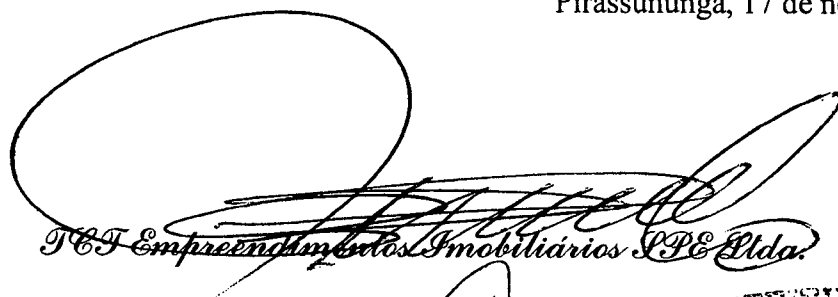
Rede de Distribuição de Energia Elétrica: Será executada conforme normas e projeto devidamente aprovado pela ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A, a qual receberá pôr doação e fornecerá energia para cada residência.

Sistema de Drenagem Superficial: Após a execução das redes de distribuição de água potável e coleta de esgoto, será executada a obra de drenagem de águas pluviais e terraplenagem do sistema viário até atingir o greide das ruas, conforme consta no projeto, para dar escoamento das águas pluviais.

Sistema de Coleta e Destinação do Lixo: Tornada pública as vias, a coleta diária e destinação do lixo serão feitas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 17 de novembro de 2011.

Proprietário:



*J&F Empreendimentos Imobiliários L.P. Ltda.*

Autor do Projeto e Resp. Técnico:

*Eng.º Agrim. João Alexandre dos Santos*

Engenheiro Agrimensor  
CREA n.º 506.105.932-5/D  
ART n.º 92221220111079932

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIASSUNUNGA  
APROVADO / DESENHO N.º 4.688  
RELAÇÃO DO LOTEAMENTO N.º  
103/192

*Eng.º JoséIVALDE DUARTE*  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Econômico



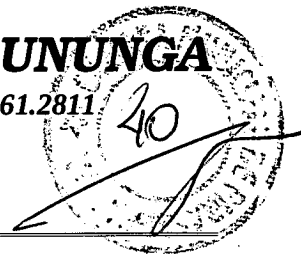
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



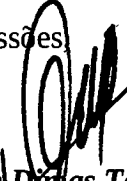
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 18/2013*, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que visa *denominar de "NELSON AUGUSTO DE SOUSA", a Rua Seis do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões

9 MAR 2013

  
Dr. Milton Dias Tadeu Urban  
Presidente

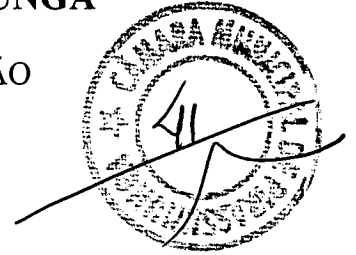
  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Relator

  
Luciana Batista  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.371, DE 2 DE ABRIL DE 2013 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

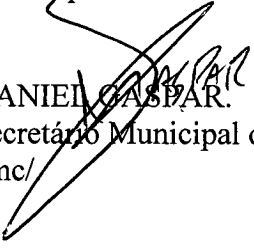
Art. 1º Fica denominada de “*NELSON AUGUSTO DE SOUSA*”, a *Rua Seis*, do Loteamento “*Jardim Treviso*”, neste Município.

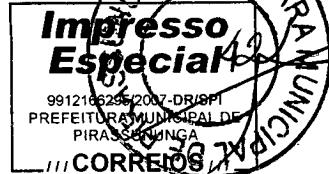
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL CASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 4.368, DE 2 DE ABRIL DE 2013

"Cria dispositivos na Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2013;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Quota Municipal do Salário Educação; e,

VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.369, DE 2 DE ABRIL DE 2013

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA

#### E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 63.852,66 (sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 08.01.00 – 23.691.6003.2208 – 33.90.39.00 – fonte 01 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 2 de abril de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.370, DE 2 DE ABRIL DE 2013

#### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "HEBE NOUER", a Rua Cinco, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.371, DE 2 DE ABRIL DE 2013

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "NELSON AUGUSTO DE SOUSA", a Rua Seis, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.372, DE 4 DE ABRIL DE 2013